



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 TELEFONE:(069)3211-2431

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N. 50/2011

PROCESSO N. 360/2010 – SJRO
PREGÃO N. 34 /2011
VALIDADE: até 27.12.2012

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ N. 05.429.264/0001-89, localizada na Avenida Presidente Dutra, N. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, endereço eletrônico www.jfro.jus.br, neste ato representada pela MM. Juíza Federal Substituta Diretora do Foro em exercício, Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 1.878 de 16/12/2011, considerando o resultado homologado do pregão supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000, alterado pelo de n.º 3784/2001 e 3931/2001, alterado pelo de n.º 4342/2002, no Edital do Pregão e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços da empresa ARENA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA., de acordo com a classificação alcançada por item, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Fornecimento de sofás para escritório especificados na cláusula 5ª.

CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem validade de um (01) ano, a contar da assinatura.

Parágrafo único - As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da ARP, reservando-se à Administração o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

CLÁUSULA 3ª. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento da presente ARP caberá ao supervisor da Seção de Material e Patrimônio (SEMAP) da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, ou quem suas vezes fizer.

CLÁUSULA 4ª. DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR TERCEIROS

A presente ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto n. 3.931/01, art. 8º.

§1º - Caberá ao fornecedor signatário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ARP.

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ Telefone: (069)3211-2431

§3º - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e compõe o presente instrumento de compromisso.

§4º - A adesão à ARP é de responsabilidade do órgão que adere, sendo o órgão gerenciador isento de quaisquer responsabilidades pela comprovação da vantagem, autorização de adesão, pagamentos ou quaisquer outros atos praticados pelo órgão que aderir a ARP.

CLÁUSULA 5ª. DO MATERIAL: discriminação, quantidade, marcas e preços

It	descrição	Qtd	Valor Unitário	Total do item
1	Sofá com revestimento em tecido 100% poliéster, inclusive na parte de trás do sofá, na cor especificada na nota de empenho, que poderá ser vermelha, verde ou preta. Com almofadas de assento e encosto removíveis. Espuma injetada de 26 a 33 kg/m ³ no assento e de 23 a 33 kg/m ³ no encosto. Modelo em estilo quadrado, sóbrio, para escritório, visualmente parecido com o modelo abaixo ilustrado. Estrutura para suportar até pessoas com até 200 kg, por lugar. Sofá de um lugar: dimensões aproximadas 94 (L) x 76 (P) x 78 (A) cm. Marca Real Flex.	7	639,99	4.479,93
2	Sofá com revestimento em tecido 100% poliéster, inclusive na parte de trás do sofá, na cor especificada na nota de empenho, que poderá ser vermelha, verde ou preta. Com almofadas de assento e encosto removíveis. Espuma injetada de 26 a 33 kg/m ³ no assento e de 23 a 33 kg/m ³ no encosto. Modelo em estilo quadrado, sóbrio, para escritório, visualmente parecido com o modelo abaixo ilustrado. Estrutura para suportar até pessoas com até 200 kg, por lugar. Sofá de dois lugares: dimensões aproximadas 165 (L) x 76 (P) x 78 (A) cm. Marca Real Flex	7	999,99	6.999,93
3	Sofá com revestimento em tecido 100% poliéster, inclusive na parte de trás do sofá, na cor especificada na nota de empenho, que poderá ser vermelha, verde ou preta. Com almofadas de assento e encosto removíveis. Espuma injetada de 26 a 33 kg/m ³ no assento e de 23 a 33 kg/m ³ no encosto. Modelo em estilo quadrado, sóbrio, para escritório, visualmente parecido com o modelo abaixo ilustrado. Estrutura para suportar até pessoas com até 200 kg, por lugar. Sofá de três lugares: dimensões aproximadas 230 (L) x 76 (P) x 78 (A) cm. Marca Real Flex	7	1.399,99	9.799,93
TOTAL REGISTRADO				21.279,79



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ Telefone: (069)3211-2431

§1º. LOCAL DE ENTREGA: Os bens serão entregues em um dos seguintes endereços, indicado na respectiva nota de empenho:

- a) Seção Judiciária do Estado de Rondônia: av. Presidente Dutra, 2203 - Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902;
- b) Subseção Judiciária de Ji-Paraná: av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-081; ou
- c) Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, av. Duque de Caxias nº 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.

§2º. Os preços registrados incluem a entrega dos bens prontos para uso.

CLÁUSULA 6ª. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços ora registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no Decreto n. 3931/01, art. 12.

CLÁUSULA 7ª. DO FORNECEDOR

Empresa: Arena Distribuidora E Comércio Ltda.; CNPJ: 05.836.297/0001-43; Endereço: av. Itapemirim, Nº 318, bairro Novo Cacoal, Cacoal/RO, CEP 76962-232; Telefone: 69-3443-6356; e-mail: arenadistribuidora@hotmail.com.

Representante legal: nome: Vanderson Gomes Porto; CPF: 841.888.392-87; Cargo/função: sócio-administrador.

CLÁUSULA 8ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante emissão de nota de empenho pela Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

§1º. A contratação será sempre representada pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do empenho pelo fornecedor identificado na cláusula sétima.

§2º. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal N. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

§3º. O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei N. 8.666/93.

§4º. Fazem parte do contrato o Edital de pregão nº 34/2011 e seus anexos, a presente ARP, a proposta do fornecedor e a nota de empenho.

CLÁUSULA 9ª. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS

O fornecedor deverá proceder à entrega dos bens objeto da presente ARP na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 40 (quarenta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ Telefone: (069)3211-2431

§1º. A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço indicados na cláusula 7ª ou outros fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.

§2º. O recebimento dos materiais será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a entrega, e será atestado pelo gerente da Ata designado na cláusula 3ª.

§3º. Os materiais serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas, caso em que deverá ser substituído no prazo estabelecido pelo gestor, a ônus do fornecedor.

§4º. Os materiais, quando do fornecimento, deverão estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos, arranhados ou falhas, não apresentando quaisquer danos ou alterações, e em embalagem original do fabricante.

§5º. Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos que se utilizarem desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o atesto do gestor da Ata. A Nota Fiscal deverá apresentar o número do Banco, Agência e Conta-Corrente e condição de optante do Simples, se for o caso.

§1º - O fornecimento e aceitação do produto serão certificados pelo gestor da ARP (cláusula 3ª), mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§2º - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

§3º - Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

§4º - O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houver pendências de responsabilidade do contratado.

§5º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório constar:

- a) a descrição do material, com suas quantidades, valores unitários e totais;
- b) o número do processo que deu origem à contratação (PA 631/2011-JFRO) e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente; e
- d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ Telefone: (069)3211-2431

§6º - Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, refuta do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

§7º - A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

§8º - Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§9º - A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§10º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e o **apresentar declaração** prevista na IN/SRB 480/2004, alterada pela 791/2007, anexo IV.

CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA

Os materiais fornecidos mediante a presente ARP terão garantia mínima de 12 (doze) meses, a partir do recebimento, contra defeitos de fabricação.

§1º. Em caso de defeito coberto pela garantia, a substituição das peças ou do equipamento deverá ser efetuada sem prejuízo aos serviços da Justiça Federal, mediante agendamento entre o comprador e o fornecedor.

§2º. O conserto ou substituição de equipamento em decorrência de defeito coberto pela garantia deverá ser realizado no prazo máximo de uma semana, ou o fornecedor deverá substituí-lo, ainda que provisoriamente, por outro com capacidade compatível, sob pena de caracterizar inexecução da garantia, punível na forma da cláusula décima terceira, alínea c.

CLÁUSULA 12ª. DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto as alterações de preço solicitadas pela contratada para redução de preço registrado, que poderão ser efetuadas por apostilamento.

CLÁUSULA 13ª. DAS PENALIDADES

São aplicáveis ao fornecedor signatário desta ata, as seguintes penalidades, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º:

- a) Recusa em assinar o contrato é a recusa em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado ou empenhado, e proibição de contratar com a Administração pública pelo período de 2 (dois) anos.
- b) Atraso na execução do contrato relativo à entrega de material. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do material em atraso, por dia de atraso.
- c) Atraso na execução do contrato relativo à prestação de garantia. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do material impedido de ser utilizado, por dia de impedimento superior após o prazo estabelecido na cláusula décima primeira (11ª), §2º.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro λ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 λ Telefone: (069)3211-2431

d) Inexecução do contrato pela não entrega de material, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor do material não entregue, e proibição de contratar com a Administração pública pelo período de 2 (dois) anos.

§1º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

§3º - A empresa fornecedora, se não puder cumprir os prazos estipulados para o provimento total ou parcial do objeto contratado, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§4º - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para o fornecedor apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

§5º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

§6º - A não retirada pelo fornecedor de material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação de recusa implica no tácito abandono por parte deste, e autoriza a Justiça Federal a descartar o material independentemente de outras providências.

§7º - A aplicação das sanções administrativas previstas nesta ata não prejudicam a eventual aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, em especial na Lei n. 8.666/93, Capítulo IV – das sanções administrativas e da tutela judicial (arts. 81 a 108).

CLÁUSULA 14ª. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de Rondônia poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na Ata, nos casos estabelecidos no art. 13 do Decreto n. 3.931/2001.

§1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Órgão.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 15ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão N. 34/2011, com seus anexos, e proposta de preços vencedora.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro - Porto Velho/RO CEP. 76805-902 - Telefone: (069)3211-2431

Para dirimir as questões relativas à presente Ata, será competente o foro da Seção Judiciária de Rondônia.

A presente Ata é assinada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo fornecedor em uma via original, da qual far-se-ão fotocópias para o fornecedor.

Porto Velho, 27 de dezembro de 2011.

JAQUELINE CONESUQUE GURGEL DO AMARAL
Juíza Federal Substituta
Diretora do Foro em exercício da
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

VANDERSON GOMES PORTO
Sócio-administrador da empresa
Arena Distribuidora e Comércio Ltda.

